



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

LEI Nº. 375, de 26 de Maio de 2003.

Dispõe sobre a doação de uma área de 6 (seis) alqueires, ou seja, 14,52 hectares, denominada "Estância Nossa Senhora Aparecida", localizada no Bairro do Bernardo, neste Município e Comarca de Nova Andradina, e dá outras providências.

PUBLICADO	
No	<u>Jornal Diário - MS</u>
Edição	<u>n.º 2539</u>
Data	<u>29 / 05 / 2003</u>

ROBERTO HASHIOKA SOLER, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e em especial ao que dispõe o Artigo 110, I, da Lei Orgânica do Município.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei :

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar à empresa **FECNAN – Indústria Alimentícia de Derivados de Mandioca Nova Andradina Ltda**, CNPJ nº 05.310.716/0001-09, uma área de 6 (seis) alqueires, ou seja, 14,52 hectares, denominada "Estância Nossa Senhora Aparecida", localizada no Bairro do Bernardo, neste Município e Comarca de Nova Andradina, objeto da matrícula nº 1.338 do Cartório de Registro de Imóveis local.

Art. 2º. A área a ser doada está localizada com frente para a estrada oficial (BR-376), no km. 08, do lado direito desta, no sentido de quem de Nova Andradina segue para Ivinhema.

Art. 3º. A doação objeto desta Lei tem por finalidade a construção de uma indústria de feccularia e demais dependências para atender os objetivos desta doação.

Art. 4º. A donatária terá um prazo de 120 (cento e vinte) dias para o início das obras, e mais 210 (duzentos e dez) para o término das mesmas, sob pena de reversão ao domínio público.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Lei nº. 375/2003 página 02

Art. 5º. A donatária, sem anuência expressa do doador, não poderá, em hipótese alguma, ceder, transferir, alugar o imóvel objeto desta Lei, e nem mesmo dar destinação diferente à prevista no art. 3º, sob pena de revogação da doação.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 26 de maio de 2003.


Roberto Hashioka Soler
PREFEITO MUNICIPAL